REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 27-1-78 fls. 152 V
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

*Administração*
*Fábio Galvão*

Lei nº 308/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

EMENTA: DISPÕE sobre a isenção de Imposto Predial e territorial Urbano e de providencias correlatas.

Art. 1º - Ficam isentas do impostp Predial e territorial Urbano, as Agremiações Futibolísticas deste Município, que tenham participado do último campeonato patrocinado pela liga desportiva Belojardinense LDB;

Art. 2º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de janeiro de 1978.

José Fábio Galvão
Prefeito

SMSV.

5000 Fls. 4 77 UEL.